



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO

I – Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II – Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III – Desempenhando, quando necessário, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV – Submetendo-se a programas de treinamento, gerencial, informacional ou de novas tecnologias, relacionados às suas atribuições.

Art. 29º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Parágrafo Único. Os programas de treinamento poderão ser elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 30º Independentemente dos programas previstos, cada chefia poderá desenvolver com seus subordinados atividades de treinamento em serviços, em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Recursos Humanos, através de:

I – Reuniões para estudo e discussão de assuntos e serviços;

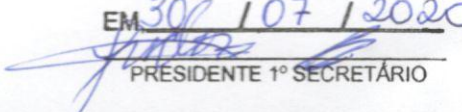
II – Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III – Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia, de sua contribuição para o sistema administrativo da Prefeitura;

IV – Utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequado a cada caso.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 31º Aplicam-se, complementar e subsidiariamente, as normas contidas nesta Lei ao pessoal do Magistério e, ainda, as dispostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

APROVADO
EM 30/107/2020

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO